



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006413/24

Data de Abertura: 06/08/2024

Requerente

→ 0.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

06/08/2024 15:58:12

00 Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

comunicação interna nº680/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de agosto de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Processo Nº 006413/24

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

comunicação interna nº680/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 06/08/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 6413/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 071/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação da Banda RADIO ATIVO, Em comemoração ao evento MOTO FEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

CONTRATADA: MAXIMO FERREIRA ROSENO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DATA:
19 DE AGOSTO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: Contratação da banda Radio Ativo, para o Evento Motofest 2024	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

1. Justificativa da necessidade da contratação

Nos dias 23, 24 e 25 de Agosto de 2024, Acontecerá o evento Motofest 2024 na cidade de Pojuca-Ba, uma festa de relevante importância para os municípios, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. No entanto é necessário que haja uma preocupação com a preservação dos aspectos culturais, um resgate contínuo destas manifestações, pois estes elementos formam a identidade de um povo.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda Radio Ativo.

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

23/08/2024, 120 minutos. Horário: 22:00hs.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 01/08/2024.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
~~Secretário Mun. de Cultura,~~
~~Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

~~PREFEITURA MUN. DE POJUCA~~
~~Luz Rogério de Oliveira Lima~~
~~CHEFE DE SETOR~~

Fiscal Titular
Decreto nº 296

Fiscal Substituto
Decreto nº 296

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
~~Secretário Mun. de Cultura,~~
~~Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
Secretario



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **RADIO ATIVO**, EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO **MOTOFEST 2024**, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 23 a 25 DE AGOSTO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 – Nos dias 23, 24 e 25 de Agosto de 2024, Acontecerá o evento Motofest 2024 na cidade de Pojuca-Ba, uma festa de relevante importância para os munícipes, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. No entanto é necessário que haja uma preocupação com a preservação dos aspectos culturais, um resgate contínuo destas manifestações, pois estes elementos formam a identidade de um povo.

2.3 – O Motofest é um evento de grande importância para comunidade local, Onde podemos valorizar a cultura e os hábitos do povo pojucano. A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a autoestima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a



saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.4 - Levando em consideração a grandiosidade do evento, através do incentivo a cultura, geração de emprego e renda e conseqüentemente o entretenimento e lazer para os munícipes. No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas públicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.

2.5 - Neste sentido, o Evento Motofest possibilita também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, que recebe forte injeção de recursos oriundos do grande contingente de turistas que visitam a cidade, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da Banda Radio Ativo, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a Banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.



3.4 - Vale destacar que a banda Radio Ativo é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - Fundada em 2019 na cidade de Camaçari-Bahia, pelo produtor cultural DJ Maximus a banda Rádio Ativo (@banda_radio_ativo) traz uma proposta jovem e radical nos eventos motociclísticos e todo o Estado da Bahia.

3.7 – A Banda já levou sua música e alegria na região da Bahia e Sergipe; Tocou no mega moto feira na cidade de Feira de Santana, no Salvador Primeira Capital Moto, no Moto Molo em Camaçari, no Mairi Moto Fest 2019, na cidade de Mairi no Moto Fest Aves de Rapina na cidade de Pojuca em 2019 no bate fica na cidade de Catu em 2019, no Mega Moto Feira em 2023 em Feira de Santana no segundo e terceiro Moto Fest na cidade de Canavieiras, Sul da Bahia em 2022 e 2023 entre outros projetos.

3.8 - Com o rock solidário de arrecadação de alimentos para famílias carentes na cidade de Camaçari, com o Projeto o santo de casa faz milagre, que visa valorizar os artistas da região metropolitana entre outros projetos.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **MAXIMO FERREIRA ROSENO**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –
CEP: 48.120-000



Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 23/08/2024, horário 22:00hs com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, e o show terá duração de 120min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será 06(seis) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



POJUÇA

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda Radio Ativo.	23/08/2024	02:00(Duas horas)	R\$8.000,00	22:00hs

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e



contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 01 de agosto de 2024.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

MAXIMO FERREIRA ROSENG

CNPJ: 17.790.063/0001-91

END: Rua Alto da Cruz, nº 40, Alto da Cruz, Camaçari- BA.

Pojuca - BA, 23 de julho de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da Banda Radio ativo, no dia 23/08/2024, às 22:00hs, para apresentação no Evento Motofest 2024, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,

~~Jose Eduardo Albuquerque de Oliveira~~
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROPOSTA COMERCIAL

MAXIMUS PRODUÇÕES - BANDA RADIO ATIVO
CNPJ 17 790 063 0001-91

Segue proposta comercial referente ao SHOW DA BANDA RADIO ATIVO no 3 MOTO FEST AVES DE RAPINA, na cidade de Pojuca, sexta-feira 23 de Agosto de 2024, das 22hs às 00h.

A Banda Radio Ativo, irá se apresentar tocando 2 horas (Duas horas), com repertório de Clássicos do Rock Nacional e Internacional.

Logística Terrestre: R\$ 1.000,00.

Hospedagem e Alimentação: R\$ 500,00.

Cachê dos Musicos: R\$ 5.000,00.

Adm Produtora: 1.500,00.

O transporte da Banda está incluso em seu cache como hospedagem também.

Toda a parte de camarim, corre por conta do evento.

O valor pela Banda colocada é de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais) a forma de pagamento é com adiantamento de 50% de sinal em conta corrente no banco Bradesco, Agencia 826 Conta Corrente 103094-9 PIX 17 790 063 0001 91, em nome de Máximo Ferreira Roseno, Conta PJ, e 50% após o show.

Camaçari, Bahia, 25 de Julho de 2024

Atenciosamente.

Maximo Roseno
Produtor Geral
71 99121-1539

17.790.063/0001-91
MAXIMO FERREIRA ROSENO
RUA SAPODA CRUZ Nº 431 TERÇO
SAPODA CRUZ CEP 42200-97
CAMAÇARI-BA
Máximo Ferreira Roseno

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Declaração:

Declaro para os devidos fins que a Banda Radio Ativo é reconhecida e consagrada no meio artístico pela opinião pública local e Regional, e o preço utilizado para a contratação da mesma está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação. Ressaltamos ainda, que a referida Banda, através da **MAXIMO FERREIRA ROSENO**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome local e regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca – 01 de agosto de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

RELEASE BANDA RADIO ATIVO 2024

Fundada em 2019 na cidade de Camaçari-Bahia, pelo produtor cultural DJ Maximus a banda Rádio Ativo (@banda_radio_ativo) traz uma proposta jovem e radical nos eventos motociclísticos e todo o Estado da Bahia.

A banda se apresenta com cinco músicos no palco na formação com:

- Dário Souza no contra-baixo e vocal
- Helmut Frientch, teclados e backing vocals
- Nildo Rodrigues guitarrista e backing vocals
- Danilo Brandão na voz principal. Máximo Roseno bateria.

Em seu repertório, toca clássicos do rock nacional e internacional e vem se apresentando nos principais motofests por toda a região da Bahia em alguns estados como no Aracaju Moto Fest.

Veja alguns eventos que a Banda já levou sua música e alegria na região da Bahia e Sergipe; Tocou no mega moto feira na cidade de Feira de Santana, no Salvador Primeira Capital Moto, no Moto Molo em Camaçari, no Mairi Moto Fest 2019, na cidade de Mairi no Moto Fest Aves de Rapina na cidade de Pojuca em 2019 no bate fica na cidade de Catu em 2019, no Mega Moto Feira em 2023 em Feira de Santana no segundo e terceiro Moto Fest na cidade de Canavieiras, Sul da Bahia em 2022 e 2023 entre outros projetos como rock solidário arrecadação de arrecadação de alimentos para famílias carentes na cidade de Camaçari o santo de casa faz milagre projeto cultural que visa valorizar os artistas da região metropolitana entre outros projetos.



A duração do show da banda rádioativo é entre uma hora e 30 minutos a 2 horas de apresentação podendo diminuir o tempo de acordo com a orientação da produção.

Produtor Máximo Roseno

71 99121 1539

Prefeitura Mún. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104823881		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não éברה a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) MAXIMO FERREIRA ROSENO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BEINS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MAXIMO ROSENO		(mãe) DINA FERREIRA BRANDAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/03/1977	IDENTIDADE (número) 0716482169	Orgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 670.143.055-49
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ABARÉ			NÚMERO 37
COMPLEMENTO BL 15, AP 02	BAIRRO/DISTRITO GLEBA C	CEP 42.803-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 473
MUNICÍPIO CAMAÇARI			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MAXIMO FERREIRA ROSENO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RUA ALTO DA CRUZ			NÚMERO 40
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA CRUZ	CEP 42.800-970	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 473
MUNICÍPIO CAMAÇARI		UF BA PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@paguefacilconsultoria.com.br F0C
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS h		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (caso) Atividade Principal 8230001 Atividade secundária 7319099 7739099 7420001 7312200 9319101 7739003	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO COM A FINALIDADE DE PUBL ICIDADE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; PRODUÇÃO FOTOGRAFICA; SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURA TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17790063000191	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim 3- não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Maximo Ferreira Roseno ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/10/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maximo F. Roseno.</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Carla Almeida</i> 25/11/2013	AUTENTICAÇÃO  Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2013 Nº 97339194 Protocolo: 13/188089-3, de 18/11/2013 Expositor: 25 1 0482388 1 MAXIMO FERREIRA ROSENO - ME <i>Helio Fortela Ramcs</i> HELIO FORTELA RAMCS SECRETARIO-GERAL		
			AD 0003579  37791



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

17

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104823881		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MAXIMO FERREIRA ROSENO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MAXIMO ROSENO		(mãe) DINA FERREIRA BRANDAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/03/1977	IDENTIDADE (número) 0716482169	Orgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 670.143.055-49
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LADRADOIRO - rua, av, etc) RUA ABARÉ			NÚMERO 37
COMPLEMENTO BL 15, AP 02	BAIRRO/DISTRITO GLEBA C	CEP 42.803-050	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 473
MUNICIPIO CAMAÇARI			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MAXIMO FERREIRA ROSENO - ME			
LADRADOIRO (rua, av, etc) RUA RUA ALTO DA CRUZ			NÚMERO 40
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA CRUZ	CEP 42.800-970	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 473
MUNICIPIO CAMAÇARI		UF PAIS BA BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) contato@paguefacilconsultoria.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8230001 Atividade secundária 5911199 9001902 5620102 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊXXXXXXXXXX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17790063000191	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim 3- não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Maximo Ferreira Roseno</i> M.R.			
DATA DA ASSINATURA 16/10/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maximo S. Roseno</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Christiane Almeida</i> 16/10/2013	AUTENTICAÇÃO AD464820 BA1201304737791		

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado a Banda Radio Ativo, representada pelo Sr^o Máximo Ferreira Roseno, inscrito no CPF – 670.143.055-49, domiciliado na Rua Abaré Nº 37, Condomínio Nova Camaçari, Bloco 15 Apto 02 Bairro Gleba C, Camaçari Bahia. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa Máximo Ferreira Roseno com Sede na Rua Alto da Cruz Nº 40, Bairro Alto da Cruz, Camaçari, Estado da Bahia, CNPJ nº 17.790.063/0001-91, tendo como seu representante legal Máximo Ferreira Roseno, inscrito no CPF nº 67014305549, domiciliado na Rua Abaré Nº 37, Condomínio Nova Camaçari, Bloco 15 Apto 02 Bairro Gleba C, Camaçari Bahia, podendo a referida negociar o show da Banda Radio Ativo, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Camaçari - Ba, 29 de Julho de 2024

Máximo S. Roseno

2º OFÍCIO

Máximo Ferreira Roseno
CPF – 670143055-49

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
Liana Sousa de Araç Carneiro - Tabelião
Boulevard Shopping Camaçari Sala 1061 A - Tel: 71 98312-7337
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a(s) firma(s) abaixo:
[CpzsKyD]-MAXIMO FERREIRA ROSENO.....
Camaçari, 29 de Julho de 2024
Em Test. da Verdade.
LETICIA DE MATOS SILVA - ESCRIVENTE
Selo: 1449.AB583135-G - Valor: R\$ 6,60
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"
QR Code

PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 29 (vinte e nove) dia(s) do mês de Julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Camaçari, no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): José Renildo Rodrigues da Silva, brasileiro, músico, CPF: 892020075-00, Dario Henrique de Souza brasileiro, músico, CPF: 015405025-39, Helmut Fridrich Flister Junior brasileiro, músico, CPF: 492096515-87, Danilo Brandão Martins, brasileiro, músico CPF 021481805-50 pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o SRº. Máximo Ferreira Roseno, brasileiro, portador do CPF: 670143055-49 e RG: , residente e domiciliado na rua Abare Nº 37, Condomínio Nova Camaçari, Bloco 15 Apto 2, Bairro Gleba C na cidade de Camaçari- Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do grupo musical Banda Radio, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes AD E EXTRA JUDICIA; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Camaçari- ba, 29 de Julho de 2024

José Renildo Rodrigues da Silva
 José Renildo Rodrigues da Silva,

Helmut Fridrich Flister Junior
 Helmut Fridrich Flister Junior
 CPF: 492096515-87

Danilo Brandão Martins
 Danilo Brandão Martins, brasileiro, CPF 021481805-50

Maximo F. Roseno

MAXIMO FERREIRA ROSENO
 CPF: 670143055-49
 (procurador)

1º Ofício

2º Ofício

2º OFÍCIO

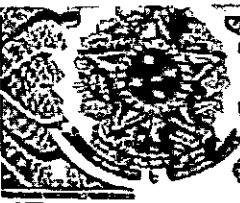
2º OFÍCIO

2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
 Lianna Souza de Aras Carneiro - Tabelã
 Boulevard Shopping Camaçari Sala 1081 A - Tel: 71 98312-7337
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [Cpzsx880]-HELMUT FRIDRICH FLISTER JUNIOR...
 Camaçari, 29 de Julho de 2024
 Em Test. da Verdade.
 ALINE RODRIGUES MARQUES - ESCRIVENTE
 Selo: 1449.AB583182-9 - Valor: R\$ 6,80
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

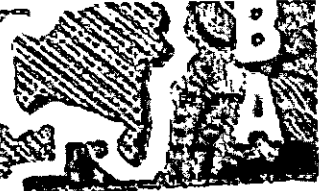
Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, lazer e Juventude

2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
 Lianna Souza de Aras Carneiro - Tabelã
 Boulevard Shopping Camaçari Sala 1081 A - Tel: 71 98312-7337
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [Cpzsx7t0]-DANILO BRANDÃO MARTINS...
 Camaçari, 29 de Julho de 2024
 Em Test. da Verdade.
 LETICIA DE MATOS SILVA - ESCRIVENTE
 Selo: 1448.AB583136-4 e 1448.AB583137-2 - Valor: R\$ 13,20
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
 Lianna Souza de Aras Carneiro - Tabelã
 Boulevard Shopping Camaçari Sala 1081A - Tel: 71 98312-7337
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [Cpzalt0]-JOSE RENILDO RODRIGUES DA SILVA...
 Camaçari, 29 de Julho de 2024
 Em Test. da Verdade. JCO
 JOSEVAL COSTA QUEIROZ
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo: 1448.AC217488-1 - Valor: R\$ 6,80
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2142985910

NOME
MAXIMO FERREIRA ROSENO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
716492169 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
670.143.055-49 13/03/1977



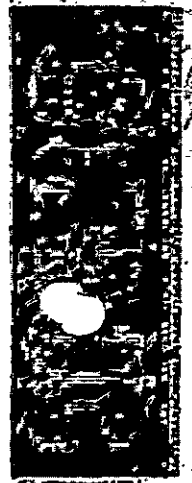
FILIAÇÃO
MAXIMO ROSENO
DINA FERREIRA BRANDAO

PERMISSÃO ACC CAT. NAB
AB

Nº REGISTRO
01518050490

VALIDADE
28/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
27/10/2000



PROIBIDO PLASTIFICAR
2142985910

OBSERVAÇÕES
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.
Joice Alves Reis
Agente de Contratação
Confere com Original
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Maximo F. Roseno

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CAMACARI, BA

DATA EMISSÃO
03/05/2021

Rodrigo
Rodrigo Fimantej de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

66011426528
BA510990989

BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.790.063/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2013
NOME EMPRESARIAL MAXIMO FERREIRA ROSENO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA ALTO DA CRUZ	NÚMERO 40	COMPLEMENTO TERREO
CEP 42.800-970	BARRIO/DISTRITO ALTO DA CRUZ	MUNICÍPIO CAMACARI
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@pagofacilconsultoria.com.br	
TELEFONE (71) 8703-9220/ (71) 8703-9220		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2024 às 14:34:22 (data e hora de Brasília).

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de
Turismo, Esporte, Cultura e Juventude
Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAXIMO FERREIRA ROSENO**
CNPJ: **17.790.063/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

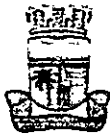
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:11 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **1BB9.1058.5D5Z.5B6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



Certidão Positiva com Efeitos Negativos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: MAXIMO FERREIRA ROSENO - ME

CNPJ/CPF: 17.790.063/0001-91

Endereço/Logradouro: ALTO DA CRUZ, 40;— 02, TERREO, ALTO DA CRUZ, 42800970, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

1 - constam débitos relativos a obrigações municipais, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 265, parágrafo terceiro, da Lei 1.039/2009;

2 - constam nos sistemas da Execução Fiscal Municipal e/ou Dívida Ativa Municipal, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN, ou garantidos por penhora/bloqueio judicial em processos de execução fiscal.

Esclarecemos que esta certidão é vinculada ao **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** e/ou **Cadastro da Pessoa Física - CPF** da empresa acima especificada.

Certidão emitida de acordo com o art. 310, § 5º, a certidão positiva, com efeito de negativa, terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua emissão. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 12/09/2024

Certificação/Autenticação:  92673.58096

Informação gerada em 29/07/2024, às 14:32:40 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

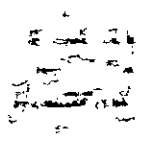
As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação


~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20243158707

RAZÃO SOCIAL	
MAXIMO FERREIRA ROSENO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.790.063/0001-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.790.063/0001-91
Razão Social: MAXIMO FERREIRA ROSENO
Endereço: R ADELINA DE SA 23 A / CENTRO / CAMACARI / BA / 42800-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080402262079850000

Informação obtida em 15/08/2024 09:08:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edna de A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTENTICIDADE DE INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXIMO FERREIRA ROSENO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.790.063/0001-91
Certidão nº: 52491144/2024
Expedição: 31/07/2024, às 01:47:08
Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXIMO FERREIRA ROSENO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.790.063/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

AUTENTICIDADE DE INTERNET

DESTAQUE1

[HOME](#)
[NOTÍCIAS](#)
[ESPECIAIS](#)
[COLUNISTAS](#)
[ENTREVISTAS](#)
[PROMOÇÕES](#)
[ÁUDIOS](#)
[VÍDEOS](#)
[CONVÍLIO](#)

Camaçari: com energia do rock, banda Radio Ativo estreia hoje no Show de Bola

quinta-feira, 18 de abril de 2019
 [2](#) por Mirelle Lima
 [0](#) comentários
 [banda](#)
[Música](#)
[Radio Atividade](#)
[rock](#)

Paralamas do Sucesso, Legião Urbana e Titãs, essas são algumas das bandas que compõe o repertório a Radio Ativo, nova banda de Camaçari que fará sua estreia nesta quinta-feira (18), às 19h, no Show de Bola, no Inocoop.

A banda pretende homenagear nomes do rock nacional e Internacional, principalmente das décadas de 80 e 90. No evento também haverá a presença de convidados como o vocalista da banda Sumairu, Aul, e Rock Torres, da banda Psico Pop.

Um dos integrantes da banda, o baterista Maximus contou ao Destaque1 sobre o surgimento da banda e as expectativas para o lançamento. "A banda surgiu a partir da vontade de fazer releituras de clássicos da música brasileira, em sua maioria Rock. As nossas expectativas são as maiores possíveis, afinal somos todos de Camaçari".

Ainda de acordo com Maximus, a banda irá fazer shows no Dago Bar e no Barra Beach. Em todos os eventos com participação de artistas locais.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 João Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



- [BREVETADAS](#)
- [ESPECIALS](#)
- [GUILHERME](#)

"Espero que a dedicação de Irmã Dulce queira ser imitada", anseia Dom Petriani

quinta-feira, 24 de outubro de 2019
 [2](#) por Mirelle Lima
 [0](#)

Irmã Dulce agora é Santa Dulce dos Pobres. Canonizada no dia 13 de outubro no Vaticano, em Roma, o Anjo

OUT TITIMANS

A vertical sidebar containing various social media and utility icons, including WhatsApp, Telegram, Facebook, Messenger, Email, Print, and a date indicator showing 04:25 on 22/11/2019.

MOTOPOLO 2019
APRESENTAÇÕES DE WHEELING E EXTREME
29, 30 e 01 DE ZELERBRO
CAMAÇARI - BA
ARREGAÇÃO DE ALIMENTOS PARA DOAÇÃO EM ENTIDADE BENEFIGENTE
SHOWS DE ROCK
ÁREA DE CAMPING FREE
ORGANIZAÇÃO: CAFE DA MANHÃ DO MINGO
FEIJADA 0800

banda_radio_ativo
 banda_radio_ativo Contagem repressiva para o 2º Moto Polo em Camaçari. @motopolocamacari 29 e 30/11 a 01/12 6 sem

Curtido por lucaalmeida e outras 19 pessoas

Adicione um comentário...

<https://www.instagram.com/p/2150647556281302586/>

[anexos_costa_ver...docx](#)

- WhatsApp
- editar-de-credenciamento
- Mapa Cultural de Camaçã
- bandaradiostivrock
- Instagram.com/p/B2BEirYJK0v/
- GETIT
- Estatísticas das Equi...
- Google
- Hapixel ~ Hapixel
- Torpedo Grátis . O.ji...
- Diversos Gabinetes...

Doe Xação
Agrupamento Artístico

TEATRO ALBERTO MARTINS

04 e 05/10 às 18h

INGRESSO: 1 PACOTE DE LETE EM PÓ

Boticário

Centro P.A.G.B.

Cufpa

BANCA RADIO ATIVO RADIO ATIVO

NÃO ACEITAREMOS DINHEIRO NA PORTARILHA, APENAS O PACOTE DE LETE COMO O PROJETO FUNCIONAR 71 99997-0354º

banda_radio_ativo ...

banda_radio_ativo Fazer o bem ao próximo não tem preço!!!
11 sem

Curtido por rafaelasantana20 e outras 13 pessoas
5 DE SETEMBRO

Adicione um comentário...

anexos_costa_ver....docx

02:12 22/11/2019

Exibir todas

- (221) WhatsApp
- (221) WhatsApp
- Apps
- fronteirax_Você se...
- GET.IT
- Estatísticas das Equi...
- Google
- Hapixel ~ Hapixel
- Torpedo Grátis. O Ji...
- Diversos Gabinetes...



q Busca

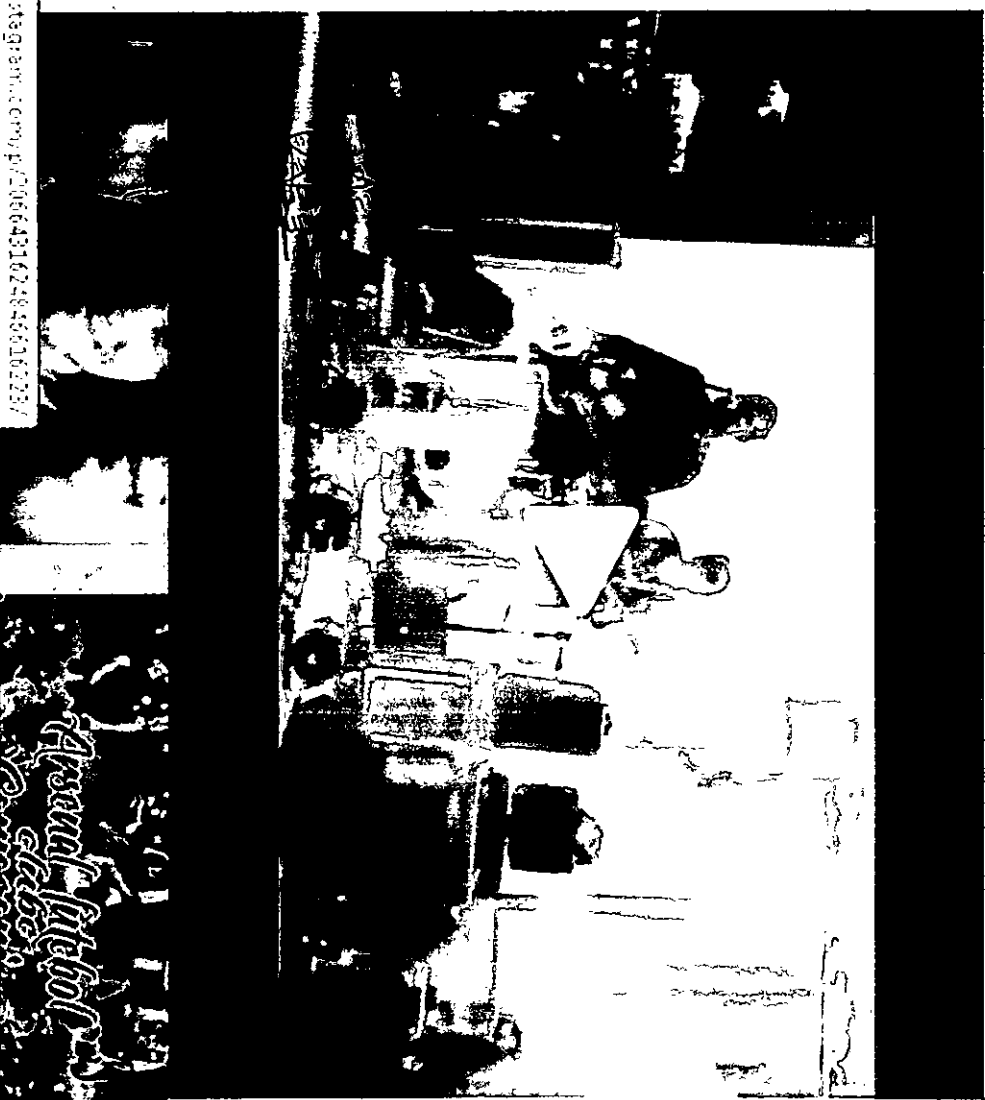
Ushaposts E f



https://www.instagram.com/p/2066431624846616223/

anexos_costa_ver...docx

Exibir todos X



banda_radio_ativo

banda_radio_ativo Tributo ao Rock Nacional em Praças Públicas, vamos levar Música e celebrar a vida.

22 sem

122 visualizações
15 DE JUNHO
Adicione um comentário...



- (215) WhatsApp
- Mapa Cultural de I
- bandaradiostvore
- (11) Maximo Dima
- O 6º Mairi Motofe
- O 6º Mairi Motofestivo
- agmarios.com.br/2019/08/06-6-m-airi-motofestivo-comecou.html
- fronteirasx Você se...
- GET IT
- Estatísticas das Equi...
- Google
- Hapixel ~ Hapixel
- Torpedo Grátis, O J...
- Diversos Gabinete...



O 6º Mairi Motofest começou na manhã desta sexta-feira, 02 de agosto de 2019, na praça J. J. Seabra, em Mairi-BA.

Um dos melhores eventos da Bahia, com recepção, troféu, feijoada 0800, shows com bandas, eco passeio, área camping e muito mais.

Venha e traga a sua família para rever e conhecer as mais belas motos do planeta, conhecer pessoas e histórias de aventuras que só o motociclista tem.

O evento está sendo organizado pelo Moto Clube Amantes do Motociclismo, Moto Grupo Puma da Chapada e Moto Grupo Sobreviventes do Sertão, com apoio da Prefeitura de Mairi, Associação dos Motociclistas do Estado da Bahia e comerciantes.

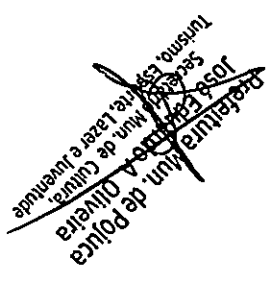
Programação:

Sexta - 02/08

08:00 - Recepção aos motociclistas

10:00 - Som.mecânico

- PROJETO DOE E...mp4
- SARAU NA ESCO...mp4
- SARAU NA ESCO...mp4



Prefeitura de Mundo Novo-BA

Facebook da Câmara



Mobile navigation bar with various icons (back, forward, search, etc.) and a status bar at the bottom showing '04:31 22/11/2019'.

00:00 - Banda Adamantino - Ipirá - Ba.

Sabado - 03/08

08:00 - Recepção aos motociclistas

08:00 - Passelo Ecológico a Santa Cruz do Monte

10:00 - Som mecânico

12:00 - Feijoadá 0800 na AABB de Mairi

16:00 - Moto Tour pelas ruas da cidade

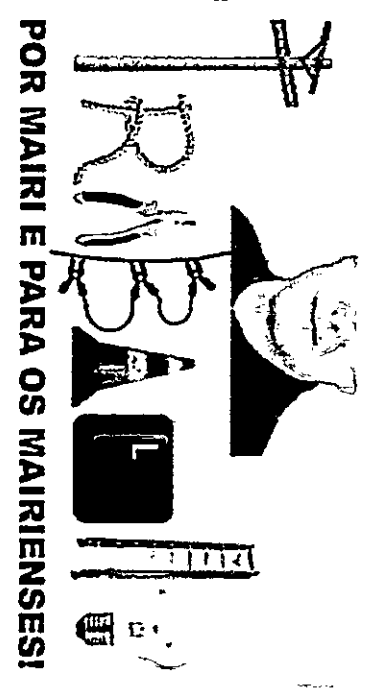
16:00 - Banda Rota Americana - Santo Amaro Ba

18:00 - Banda Rivaldo Alves - Camocim Ba

20:00 - Banda Bob Jeff - Jequié Ba.

22:00 - Blue Luziane Rios - Mairi Ba

Prefeitura Mairi de Polícia
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário de Cultura
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



Vereador Mundinho do Bar



Mr. Ynet

- (215) WhatsApp
- Mapa Cultural de
- bandaradiotivore
- (11) Maximo Djma
- O 6º Mairi Motofe
- ← → ↻ ↺
- agmarios.com.br/2019/08/06-6-mairi-motofest-ja-comecou.html
- ☆
- ⋮
- Apps
- fronteirass Você se...
- GET.IT
- Estatísticas das Equi...
- Google
- Hapixel ~ Hapixel
- Torpedo Grátis . O.ji...
- Diversos Gabinetes...

≡ MENU

INÍCIO NOTÍCIAS ESPORTES EVENTOS CONTATOS POLÍTICA EDUCAÇÃO YOUTUBE

Agmar Rios
noticias

RESQUISAR 🔍

Facebook Twitter YouTube

center **móveis** e eletros

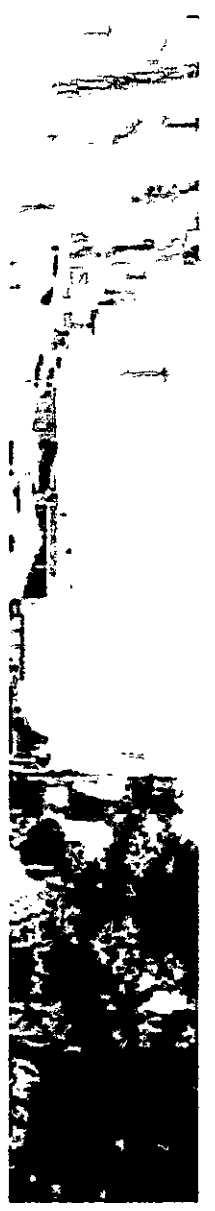
CONFIRA!

Prefeitura Municipal de Boluca
José Eduard da Oliveira
Secretário Municipal de Cultura
Telefone: (35) 3251-1000 e 3251-1003

Página Inicial > Destaques

O 6º Mairi Motofest já começou

Por Agmar Rios - 02 agosto



- 🔗
- 📧
- 📧
- 📧
- 📧

Prefeitura de Mairi-BA

MAIRI
PREFEITURA

JUNTOS POR UMA NOVA CIDADE

Prefeitura de Piritiba-BA

- PROJETO DOE E...mp4
- SARAU NA ESCO...mp4
- SARAU NA ESCO...mp4
- Exibir todos

Em CA

04:30 22/11/2019

- WhatsApp
- Mapa Cultural de
- bandaradioativo
- Maximo DjMa
- Show das bandas
- bahiarock.com.br/br-agenda/show-das-bandas-psicopop-e-radio-ativo/
- GETIT
- Estatísticas das Equi...
- Google
- Hapixel ~ Hapixel
- Torpedo Grátis . O.ji...
- Diversos Gabinetes...

HOME ▾ AGENDA BANDAS CLASSIFICADOS MATÉRIAS ▾ EQUIPE CONTATO AJUDA

Show Das Bandas Psicopop E Radio Ativo

Por Ramon Prates



Mais ▾

ACOMPANHE O BAHIA ROCK

- Facebook Curtidas
- Twitter Seguidores
- Instagram Seguidores
- RSS Acompanhe

AGENDA

Cal RSS

Adicionar evento

NOVEMBRO 2019

Exibição de lista

- PROJETO DOE E...mp4
- SARAU NA ESCO...mp4
- SARAU NA ESCO...mp4

Em CA 04:28 22/11/2019

Exibir todos X

Instagram

Busca



diariodasmotociclistas • Seguir ...
 Aracaju Motofest

5 d

banda_radio_ativo Gratidão ...
 @diariodasmotociclistas
 motociclista

3 d 2 curtidas Responder

banda_radio_ativo ██████████
 3 d 1 curtida Responder

Curtido por rafaelasantana20 e
 outras 37 pessoas
 Há 5 dias

Adicione um comentário...

PROJETO DOE E...mp4

SARAU NA ESCO...mp4

SARAU NA ESCO...mp4

Exibir todos X

NU

Comprovante de transferência

05/04/2020 - 17:39:30

Valor **943.000,00**

Tipo de transferência **P**

Origem

Nome **PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RUEMUN DO POJUCA**

CNPJ **07.033.531/0001-90**

Instituição **BANCO DO BRASIL SA**

Agência **1424**

Conta **00000000000000000000**

Tipo de conta **CORRENTE**

Destino

Nome **NU PAGAMENTOS SA**

CNPJ **18.236.120/0001-58**

Instituição **NU PAGAMENTOS SA**

Agência **2000**

Conta **00000000000000000000**

Chave Pix **0430236120000158000000000000000001**

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
ED000000020220405203546288049542

Este comprovante pode ser usado em qualquer estabelecimento que aceite pagamentos por meio de Pix.

Se precisar de ajuda

*Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, lazer e Juventude*

NU

Comprovante de transferência

18/08/2017 12:34:17

Valor R\$ 1.000,00

Tipo de transferência Débito

Origem

Nome MUNICÍPIO DE POLÍCIA

CNPJ 13.042.000/0001-99

Instituição BANCO DO BRASIL

Agência 000

Conta 000-000000000000000000

Tipo de conta Conta Corrente

Destino

Nome MUNICÍPIO DE POLÍCIA

Instituição BANCO DO BRASIL

Agência 000

Conta 000-000000000000000000

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

Código de autenticação: 6697f739-0680-426a-
b9e5-476d8naf1dac

Assinatura digital do comprovante

Mensagem

Prefeitura Mun. de Polícia
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de
Turismo, Esporte, Cultura e Juventude

Dados bancários

Agência

0001



Conta

94922425-4



Banco

0260



Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento





POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 684/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 8.000,00(Oito mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da Banda Radio Ativo para no dia 24 de agosto de 2024, em comemoração ao Evento Motofest 2024, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 01 de agosto de 2024

Atenciosamente,

José Eduardo de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

(Handwritten signature and official stamp of José Eduardo de Oliveira, Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Prefeitura Municipal de Pojuca)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1069 / 2024

Data da Reserva

06/08/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ

Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

284.339,97

Valor da Reserva

8.000,00

Saldo Atual

276.339,97

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA RADIO ATIVO EM COMEMORAÇÕES AO EVENTO MOTOFEEST 2024 NO DIA 24 AGOSTO DE 2024, NESTA, CONF. CI Nº 684/2024.

POJUCA, em 06 de agosto de 2024

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
 Jose Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
 Responsável
 CPF: 034.290.365-93

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu secretário, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MAXIMO FERREIRA ROSENO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.790.063/0001-91, estabelecida na Rua Alto da Cruz, Bairro Alto da Cruz n.º 40 no Município de Camaçari - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **MAXIMO FERREIRA ROSENO**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Banda **RADIO ATIVO**, Em comemoração ao evento **MOTOFEST 2024**, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 6413/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 000/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco do Bradesco, Agência: 826, Conta Corrente nº 103094-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	VALOR R\$
1.	RADIO ATIVO	24/08/2024	22:00HRS	R\$8.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 000/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, xxx de xxxx de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

MAXIMO FERREIRA ROSENO
p/ MAXIMO FERREIRA ROSENO
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** e **LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 07 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
07 / 12 / 2023
Marta Ferreira dos Santos
Funcionário

Marta Ferreira dos Santos
Prefeitura de Pojuca
Assessora Técnica

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 6413 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda RADIO ATIVO, Em comemoração ao evento MOTO FEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

Empresa: MAXIMO FERREIRA ROSENO
CNPJ/MF 17.790.063/0001-91
Endereço: Rua Alto da Cruz, Bairro Alto da Cruz nº 40 no Município de Camaçari

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Orgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	8.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 08 DE AGOSTO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 6413/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação da Banda RADIO ATIVO, Em comemoração ao evento MOTO FEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referencia (TR);
- 3 – C.I nº 684/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 4 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 – Termo de Abertura de Processo nº 6413/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 6 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 7 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,

Edmundo Ferreira dos Santos
EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/Ba, 09 de agosto de 2024.

PARECER AJUR CD Nº 39/2024

Consultante: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação da empresa Maximo Ferreira Roseno– Banda **RADIO ATIVO** para o evento **MOTOFEST 2024**.

Ementa: Contratação de artista para comemoração do evento Motofest 2024 do Município de Pojuca. Apresentação da Banda Radio Ativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de contratação da empresa especializada em produção artística Maximo Ferreira Roseno, detentora de exclusividade, visando a apresentação da Banda Radio Ativo, em comemoração ao Evento Motofest 2024 no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 24 de agosto de 2024, cujo valor da proposta é de R\$8.000,00 (oito mil reais).

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "O Motofest é um evento de grande importância para comunidade local, onde podemos valorizar a cultura e os hábitos do povo Pojucano. A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida, desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão."

Declara ainda que "o Motofest 2024 possibilita também a comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, que recebe forte injeção de recursos oriundos do grande contingente de turistas que visitam a cidade, gerando conseqüentemente um aumento na circulação da renda e geração de emprego, bem como a comercialização de trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes."

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Sarreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico

Julliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aos autos juntam P.A., Termo de Referência e Declaração assinadas pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, proposta de preço, documentos de Regularidade Fiscal, Certificado de Registro de Marca, fotos e notícias do artista, Requerimento de Empresário, Contrato de Cessão de Exclusividade Direitos e Obrigações, Documento de Identidade do Sócio, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto Pimenta Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca 2
Agberto Pimenta Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Roberto Barros Barreto
Município de Pojuca
Roberto Barros Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões.

Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

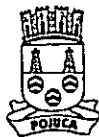
“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

1 – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Ritho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.” (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do **processo de contratação direta**.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um curso –

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agosto Nardes Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrada o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, "só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta", de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

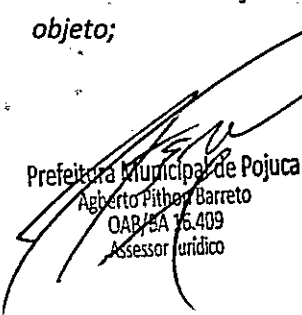
Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

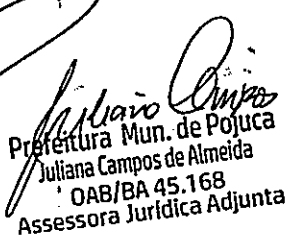
Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

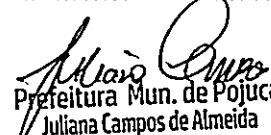
[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Arboreo Pires da Silva
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da Banda Radio Ativo representado por Maximo Ferreira Roseno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.790.063/0001-91, para apresentação no dia 24 de agosto de 2024, no evento MOTOFEEST 2024.

III – CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agosto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

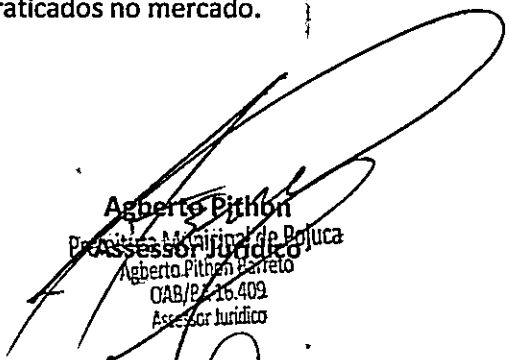


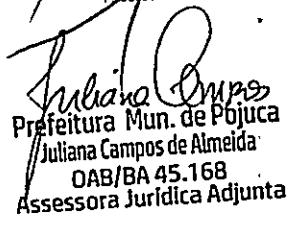
ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.


Agberto Pithon
Procurador Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Agberto Pithon Barreto
OAB/PE 16.409
Assessor Jurídico


Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2024

Nº. de Processo: PA – 6413 / 2024

Data: 19 / 08 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda RADIO ATIVO, Em comemoração ao evento MOTO FEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

Empresa: MAXIMO FERREIRA ROSENO

CNPJ/MF 17.790.063/0001-91

Endereço: Rua Alto da Cruz, Bairro Alto da Cruz nº 40 no Município de Camaçari

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	8.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessoria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 19 / 08 / 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessoria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
JOSE EDUARDO A. OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2024

Nº. de Processo: PA – 6413 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda RADIO ATIVO, Em comemoração ao evento MOTO FEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

Contratada – MAXIMO FERREIRA ROSENO

CNPJ: 17.790.063/0001-91

Valor Global – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 19 de Agosto de 2024.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Freire de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2024

Nº. de Processo: PA – 6413 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda RADIO ATIVO, Em comemoração ao evento MOTO FEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

Contratada – MAXIMO FERREIRA ROSENO

CNPJ: 17.790.063/0001-91

Valor Global – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 19 de Agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-268, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Maximo S. Roseno

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, - Estado da Bahia, neste ato representado por seu secretário, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MAXIMO FERREIRA ROSENO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.790.063/0001-91, estabelecida na Rua Alto da Cruz, Bairro Alto da Cruz n.º 40 no Município de Camaçari - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **MAXIMO FERREIRA ROSENO**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de apresentação da Banda **RADIO ATIVO**, Em comemoração ao evento **MOTOFEST 2024**, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 6413/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 072/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 179/2024

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco do Bradesco, Agência: 826, Conta Corrente nº 103094-9, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	VALOR R\$
1.	RADIO ATIVO	24/08/2024	22:00HRS	R\$8.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
 Projeto/Atividade: 2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Alcides S. Paulo

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 072/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 179/2024

Alcides S. Pojuca

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 179/2024

Adriano S. Rosado

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Alcides E. Rego

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 179/2024

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 19 de Agosto de 2024.

Jose Eduardo Abreu de Oliveira
Jose Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

Testemunha 1:

Alma de Melo Guimarães
Nome:
RG:

Maximo Ferreira Roseno
MAXIMO FERREIRA ROSENO
p/ MAXIMO FERREIRA ROSENO
CONTRATADA

Testemunha 2:

Rodrigo de Sá
Nome:
RG: 1605832413



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 179/2024

Nº. de Processo: PA – 6413 / 2024

Objeto: Prestação de serviços de apresentação da Banda RADIO ATIVO, Em comemoração ao evento MOTO FEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

Contratada – MAXIMO FERREIRA ROSENO

CNPJ: 17.790.063/0001-91

Valor Global – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 072 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 19 de Agosto de 2024.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 179/2024

Nº. de Processo: PA – 6413 / 2024

Objeto: Prestação de serviços de apresentação da Banda RADIO ATIVO, Em comemoração ao evento MOTO FEST 2024, a ser realizado nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2024.

Contratada – MAXIMO FERREIRA ROSENO

CNPJ: 17.790.063/0001-91

Valor Global – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 072 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 19 de Agosto de 2024.

JOSÉ EDUARDO FERREIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0075

De acordo parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim Santos
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SURGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 27 de agosto de 2020

Mariana Bomfim Santos
prefeitura municipal de Pojuca
Mariana Bomfim Santos
Controladora Geral